



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 120/23:

Exonera Adérito Adelino João Carlos Mohamed do cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Decreto Presidencial n.º 121/23:

Nomeia Manuel André da Costa Canguezeze para o cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Despacho Presidencial n.º 109/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de aquisição de medicamentos, testes e reagentes para o tratamento da malária e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento para celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 110/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de 25 viaturas de marca Toyota Land Cruiser Hardtop, para a supervisão da actualização cartográfica do Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH-2024) e delega competência ao Ministro da Economia e Planeamento, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração do referido Contrato.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 71/23:

Define as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

Decreto Executivo n.º 72/23:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, previstas no Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio, destinadas à regularização de atrasados resultantes da execução orçamental de exercícios anteriores devidamente certificados com base na legislação em vigor.

Decreto Executivo n.º 73/23:

Regula a emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento de despesas de capital e para a antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2023.

Decreto Executivo n.º 74/23:

Regula as características das Obrigações do Tesouro em moeda extema, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos, previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 120/23 de 24 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Adérito Adelino João Carlos Mohamed do cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 235/22, de 27 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3718-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 121/23 de 24 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Manuel André da Costa Canguezeze para o cargo de Secretário de Estado para o Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3718-B-PR)

- b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro — CUT, com o prévio conhecimento da Direcção Nacional do Tesouro, os valores que são levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;
- c) Creditar directamente na Conta Única do Tesouro — CUT, na mesma data do leilão, o valor apurado na venda dos Bilhetes, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro;
- d) Definir as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, para que os Bilhetes do Tesouro, de que trata este Diploma, possam ser transaccionados nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 8.^o
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 9.^o
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(23-3717-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 74/23
de 24 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2023;

Tendo em conta que os artigos 1.^o e 9.^o do referido Decreto Presidencial autorizam a Ministra das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, a modalidade de colo-

cação, a moeda de emissão, o valor nominal, a taxa de juros de cupão e os prazos de reembolso destas Obrigações, que devem constar de Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.^o do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^o da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.^o e 8.^o da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.^o do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.^o
(Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos, previstas no n.º 1 do artigo 2.^o do Decreto Presidencial n.º 119/23, de 19 de Maio.

ARTIGO 2.^o
(Características das Obrigações do Tesouro)

1. A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em moeda externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade ou de preços, deve obedecer às seguintes condições específicas:

- a) *Finalidade* — a emissão é reservada ao financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2023;
- b) *Designação* — emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa («OT-ME-2023»);
- c) *Moeda* — dólar americano;
- d) *Montante Máximo* — até ao valor de Kz: 623 310 187 000,00 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e dez milhões, cento e oitenta e sete mil kwanzas), em títulos com o valor unitário de USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos);
- e) *Tipo de Taxa de Juro* — juros de cupão fixos de acordo com o seguinte quadro:

Maturidade	Taxa de juros
3 anos	4,50%
4 anos	4,80%
5 anos	5,10%
6 anos	5,40%
7 anos	5,70%
8 anos	6,00%

f) *Modalidade de Colocação* — através de sessão de venda directa junto aos bancos participantes;

- g) *Condições de Resgate* — seis a dezasseis semestres, efectuando-se o resgate pelo valor nominal;
- h) *Periodicidade de Pagamento dos Juros* — semestralmente, na respectiva data de vencimento, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal de emissão.

2. São subdelegadas ao Banco Nacional de Angola, por via do presente Diploma, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos — SIGMA, o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada pelo presente Diploma e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro — CUT, sob prévio aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;
- c) Tomar as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento de Emissão e Gestão da Dívida Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Secretariado do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediárias autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto à taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, deve-se ter em conta o seguinte:

- a) Os juros semestrais são calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)]$$

Sendo:

- is — taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial;
- i — taxa de juros anuais da emissão.

- b) A apropriação «*pro rata dia*» dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$\text{Indias} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo:

$Indias$ — taxa de juros simples para « n » dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

i — taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc — número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

$dctc$ — número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

ARTIGO 3.º

(Alteração das condições)

1. Tendo em conta as condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior pode ser transferido para a emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas estabelecidas no presente Diploma.

2. No âmbito do aprimoramento da gestão da Dívida Interna Titulada são permitidas reaberturas de Obrigações do Tesouro com características distintas das originais, emitidas nos exercícios económicos anteriores.

ARTIGO 4.º

(Condições de emissão)

A forma e periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculo dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(23-3717-D-MIA)